



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

**Deliberação n.º 80/CNE/2018,  
De 18 de Setembro**

***Atinente à requalificação dos boletins de voto em relação aos quais tenha havido reclamação ou protesto ou contraprotesto na mesa de voto pelo delegado de candidatura***

O apuramento intermédio dos resultados eleitorais que ocorre ao nível da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade é precedido da reapreciação dos boletins de voto em relação aos quais tenha havido reclamação, protesto ou contraprotesto, recebido na Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade, através do respectivo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

A reapreciação dos boletins de voto obedece ao critério uniforme que tem de ser adoptado pela Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade para que se assegure que o eleitor exprimiu de forma correcta a manifestação de vontade, assinalando com uma cruz ou com a impressão digital, a sua escolha no boletim de voto.

Nos termos do preceituado no artigo 104 da Lei n.º7/2018, de 3 de Agosto, conjugado com o artigo 38 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, reunida em sessão Plenária, por consenso, determina:

Artigo 1. Fica encarregue à Comissão de Organização e Operações Eleitorais (COOE) da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade, a requalificação dos boletins de voto que ao nível da mesa da assembleia de voto, durante o processo do apuramento parcial tenham sido objecto de reclamação, protesto ou contraprotesto.

Artigo 2. O resultado final da requalificação dos votos referidos no artigo anterior é lançado no mapa em anexo à presente deliberação fazendo dela parte integrante, que é subscrito pelos membros presentes no acto.

- Artigo 3. O regime dos critérios objectivos com base nos quais se procede a apreciação dos votos reclamados, protestados e contraprotastados, consta do dispositivo n.º 3 do 71 e artigos 102, 104 e 112, todos da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, cuja ilustração exemplificativa consta do manual dos Membros das Mesas de Assembleia de Voto.
- Artigo 4. Quando no processo de trabalho de requalificação dos boletins de voto mostrar-se justificável o reforço da Comissão de Organização e Operações Eleitorais (COOE) o Presidente da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade poderá incluir, por despacho, outros vogais da respectiva Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade ou em articulação com o Director Distrital do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, técnicos do STAE, observando sempre a presença de todas as sensibilidades políticas que integram os órgãos da administração eleitoral.

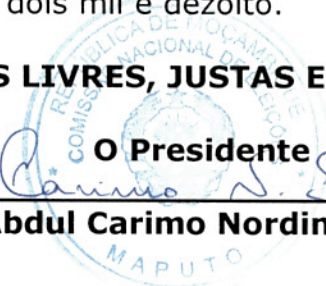
A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito.

**POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!**

  
**O Presidente**  
**(Abdul Carimo Nordine Sau)**





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Província.....

Visto  
O Presidente da CDE/CEC

Mapa de Requalificação de Votos  
Reclamados/Protestados/Contraprotestados remetidos pelos MMV  
em Kit de material eleitoral

Círculo Eleitoral: \_\_\_\_\_

Total de Votos

reclamados/Protestados/Contraprotestados: \_\_\_\_\_

Partidos Políticos Concorrentes: -----

Coligações de Partidos Políticos concorrentes:-----

Grupos de Cidadãos Eleitores Proponentes:-----

N.º de Ordem	N.º da serie de Boletim de Voto	Definitivamente Validados	Definitivamente considerados Nulos	Observações
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

Local....., aos \_\_\_\_\_ de Outubro de 2018

Assinaturas dos membros da COOE

(Vogal -----)

(Vogal -----)